



Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



SGD:

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 153/2015

DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015UE9K6Y
ASSUNTO: FATURA – PALMAS- TO.

RELATÓRIO

Município: Palmas - TO

Usuário: Lilian

Nº da conta/ endereço: 05909199-3/ Rua 26, Qd 133, Lote 22, Casa 03 Aureny III

Contato: -

A Odebrecht Ambiental / Saneatins, em atendimento a Solicitação da Ouvidoria em questão, esclareceu que nos dias:

05/08/2015: Suspensão de fornecimento, devido falta de pagamento da ref. 05/2015

08/08/2015: Solicitação de religação, a pedido da Sra. Lilian. O.S emitida sem a confirmação do pagamento da ref. 05/2015, apenas com a confirmação verbal do cliente, devido ser final de semana (O.S 180816120)

12/08/2015: Suspensão de fornecimento, devido falta de pagamento da ref. 05/2015.

13/08/2015: Solicitação de religação (O.S 180826809)

Foi executado o atendimento da religação nas duas datas 08 e 13/08. O pagamento da ref. 06/2015 foi realizado em 07/08/2015 porém o pagamento da ref. 05/2015 foi confirmado somente no dia 26/08/2015.

Vejamos o que estabelece a Resolução 029/2009 da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR, em seu Artigo 85:

Art. 85. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.





Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



CONCLUSÃO

Conforme verificado acima, o restabelecimento do abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, desde que **cessado** o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes.

Palmas, 06 de Outubro de 2015.

Isabela Martins Raposo
Mat 67687-3

PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE
para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

